



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

PROJETO DE LEI N° 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

FIXA A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, COM BASE NO ÍNDICE APPLICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

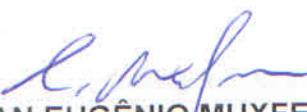
Art. 1º Fixa a revisão geral anual de que trata o Inciso X, parte final, do Art. 37, da Constituição Federal pela aplicação do índice de **6,58%**, com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2017, aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O índice de revisão geral anual estabelecido por esta Lei corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, 19 de janeiro de 2017.


CRISTIAN EUGÉNIO MUXFELDT
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23 / 01 / 2017
POR maioria de votos

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

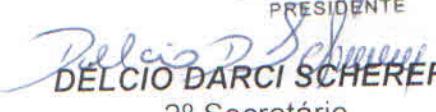
ABSTENÇÕES.


JOAQUIM INACIO LUNCKES

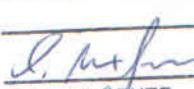
1º Secretário

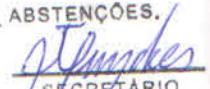

ROMEU RECKTENWALT

Vice Presidente


DELCIO DARCI SCHERER

2º Secretário


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhores Vereadores:

A MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA vem por meio do presente apresentar para apreciação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo que fixa a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal.

O índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pelo PL 04-2017, foi de 6,58%, com base no IPCA-E (IBGE), sendo que, por força do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, o mesmo índice deve ser aplicado na mesma data a todos os servidores, inclusive os do Legislativo.

Assim, para fins de atualização dos vencimentos dos servidores desta Casa, é que pleiteamos a aprovação do presente projeto.

Por fim, solicitamos a este Plenário, que aprove a tramitação em **Regime de Urgência** deste presente projeto de lei, a fim de que a referida revisão possa ser paga ainda este mês, evitando maiores prejuízos ao Município.

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Presidente da Câmara Municipal

ROMEU RECKTENWALT
Vice-Presidente



JOAQUIM INÁCIO LUNCKES
1º Secretário

DÉLCIO DARCI SCHERER
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2017

Senhores Vereadores:

A par de cumprimentá-los, colocamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei, o qual fixa a revisão geral dos servidores da Câmara Municipal.

O índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pelo Projeto de Lei 001 de 2017 foi de 6,58%, com base no IPCA-E (IBGE), sendo que, por força do Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, o mesmo índice deve ser aplicado na mesma data a todos os servidores, inclusive os do Legislativo.

Assim, para fins de atualização dos vencimentos dos servidores desta Casa, é que pleiteamos a aprovação do presente projeto.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT
Presidente da Câmara Municipal

ROMEU RECKTENWALT
Vice-Presidente

JOAQUIM NÁCIO LUNCKES
1º Secretário

DELCIO DARCI SCHERER
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Parecer AJ/CMVSS nº 003/2017

Salvador do Sul, 23 de janeiro de 2017.

PARECER DE ADMISSIBILIDADE

Projeto de Lei nº 001 DO LEGISLATIVO, de 19 de janeiro de 2017 – Fixa a revisão geral anual para os vencimentos dos servidores da câmara municipal, com base no índice aplicado aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente da Mesa Diretora desta respeitável Casa Legislativa, o presente projeto de lei dispõe sobre a revisão anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal.

Aponta a mensagem de encaminhamento que o índice aplicado para revisão geral dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, pelo PL 04/2017, foi de 6,58%, com base no IPCA-E (IBGE), sendo que, por força do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o mesmo índice deve ser aplicado na mesma data a todos os servidores, inclusive os do Legislativo.

Na parte final, a mensagem refere que o projeto deve ser aprovado para que ocorra a atualização dos vencimentos dos servidores desta Casa.

O Projeto vem acompanhado da mensagem de encaminhamento e da justificativa.

É o relatório. Passa-se a analisar a matéria.

A iniciativa do projeto de lei ocorreu pela via adequada, em consonância com a disposição constitucional, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(grifos nossos)

A figura da revisão geral anual de remuneração dos servidores passou com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98 à condição de verdadeira garantia constitucional e conforme expõe o referido dispositivo constitucional, esta deve abranger todos os servidores públicos, inclusive os do Legislativo.

Nestes termos, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 001 de 2017, do Legislativo.

É o parecer.

VANESSA REICHERT
Assessora Jurídica
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer N° 001/17

Projeto de Lei N.º 001/17 – Legislativo

Fixa a Revisão Geral Anual para os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, com base no índice aplicado aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade () maioria (X) a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JANEIRO DE 2017.

Sequem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo – Presidente –

Joaquim Inácio Lunkes - Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Nº 001/17

Projeto de Lei N.º 001/17 – Legislativo

Fixa a Revisão Geral Anual para os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, com base no índice aplicado aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por unanimidade maioria a sua aprovação a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 19 DE JANEIRO DE 2017.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Joaquim Inácio Lunkes – Presidente –

Maurício Roberto de Castro Reginaldo - Relator –

Délio Darci Scherer - Membro -